**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

 Na conformidade do § 1º do artigo 144 do Regimento Interno, apresentamos a nova redação do Projeto de Lei N° 13/2021-L, com Emenda aprovada na Sessão Ordinária realizada em 19 de Julho de 2021.

**PROJETO DE LEI N° 13/2021-L**

**ALTERA O ART. 4º DA LEI N. 3.078/2.013, QUE “DISCIPLINA A ATIVIDADE DE MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.”.**

**Artigo 1º** - O artigo 4º da Lei nº 3.078, de 03 de outubro de 2013, passa a viger com a seguinte redação, acrescido do §4º:

**Art. 4° - Só poderá exercer a atividade de mototáxi o próprio cadastrado e com ponto regular, após inscrição, devendo apresentar RG, CPF, CNH, ser maior de 21 anos de idade, ter endereço no município há mais de 3 anos, apresentar certidão negativa criminal, documentos do veículo com menos de 12 (doze) anos de fabricação, estar quites com as obrigações eleitorais e comprovante de inscrição no Imposto sobre Serviços – ISS, e atestado fornecido por médico do trabalho provando estar em boas condições físicas e mentais.**

**(...)**

**§4º - Além dos requisitos exigidos no caput deste artigo, as motocicletas acima de 10 (dez) anos de fabricação deverão apresentar laudo mecânico atestando boas condições do veículo.**

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações própria, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º -** Esta lei entrará em vigor, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3.312 de 10 de maio de 2019.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2021.

 **GERVÁSIO ARISTIDES DA SILVA MAICON RIBEIRO FURTADO**

 **Vereador Vereador**

**EDNALDO BARBOSA PEREIRA**

**Vereador**